



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

Protocolo nº 010/2026

Interessado: Câmara Municipal de Aloândia

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica

Fundamento: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 Inexigibilidade nº 05/2026

1. DA NECESSIDADE E DO OBJETO

A Administração da Câmara Municipal de Aloândia demanda a contratação de profissional habilitado para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídico-administrativa. O objeto visa o suporte jurídico contínuo às atividades legislativas, emissão de pareceres em projetos de lei, suporte em processos licitatórios e a representação judicial e extrajudicial desta Casa de Leis.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A escolha recai sobre o profissional **ADAUTO APARECIDO DE MORAIS (OAB/GO nº 33.799)**. Esta decisão fundamenta-se na **notória especialização** do profissional, conforme o art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciada pelos seguintes pontos:

- **Desempenho Anterior e Expertise:** O profissional presta serviços a este Legislativo desde o ano de 2021, demonstrando pleno domínio das rotinas administrativas e das especificidades do processo legislativo municipal, com histórico de zelo e eficiência técnica.
- **Capacidade Técnica Reconhecida:** A qualificação e a idoneidade do contratado permitem inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das demandas institucionais da Câmara, conferindo a segurança jurídica necessária aos atos da Presidência.
- **Natureza Intelectual e Confiança:** Tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual e singular, a escolha baseia-se na confiança técnica depositada no profissional, cujos serviços anteriores já foram testados e aprovados pela Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, apresenta-se razoável e condizente com a realidade de mercado. A adequação do preço foi verificada mediante:

- Pesquisa de valores praticados em Câmaras Municipais da região com portes similares;
- Observância dos parâmetros fixados na Tabela de Honorários da **OAB/GO**;
- Manutenção dos valores praticados em contratos anteriores, sem reajustes desproporcionais.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição por se tratar de serviço técnico especializado e o preenchimento dos requisitos legais de notória especialização e razoabilidade de preço, manifesto-me favoravelmente à contratação direta do profissional acima identificado, por meio de **Inexigibilidade de Licitação**.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

É a manifestação que submeto à apreciação superior.
Aloândia (GO), 14 de janeiro de 2026.


ROGERIO MENDES FERREIRA
Presidente Câmara Municipal